

Política Institucional		
Área Compliance e Gestão de Riscos	Código	Versão 02
Assunto Política de Rateio e Divisão de Ordens	Data Criação 27/08/2026	Data Publicação 27/08/2026
Abrangência Metric Gestão de Recursos Ltda.		

POLÍTICA DE RATEIO E DIVISÃO DE ORDENS

Versão	Atualizada em	Responsável:
02	27/08/2026	David Moreira Mourão

Política Institucional		
Área Compliance e Gestão de Riscos	Código	Versão 02
Assunto Política de Rateio e Divisão de Ordens	Data Criação 27/08/2026	Data Publicação 27/08/2026
Abrangência Metric Gestão de Recursos Ltda.		

1. OBJETIVO

A presente política de rateio e divisão de ordens ("Política de Rateio de Ordens") tem como objetivo estabelecer a forma de rateio e divisão de ordens entre carteiras de valores mobiliários da **Metric Gestão de Recursos Ltda.** ("Gestora"), devendo ser observada de forma integral e obrigatória, em conformidade com o disposto na Resolução CVM nº 21, de 25 de fevereiro de 2021, e no Código ANBIMA para Administração e Gestão de Recursos de Terceiros.

As normas aqui contidas devem ser aplicadas a todos os sócios, diretores, administradores, funcionários, estagiários, aprendizes e demais colaboradores da Gestora (em conjunto os "Colaboradores" e, individualmente, o "Colaborador").

2. DEFINIÇÃO

Entende-se por ordem o ato mediante o qual se determina que uma determinada contraparte (corretora ou distribuidora de valores mobiliários) negocie ou registre operação com valor mobiliário, para carteira de investimentos de clientes nas condições que especificar ("Ordem" ou "Ordens", conforme aplicável). As Ordens terão o prazo determinado no momento de sua transmissão e podem ser dos seguintes tipos:

- (i) *Ordem a Mercado* – é aquela que especifica somente a quantidade e as características dos ativos ou direitos a serem comprados ou vendidos, devendo ser executada pela corretora a partir do momento em que for recebida;
- (ii) *Ordem Limitada* – é aquela que deve ser executada somente a preço igual ou melhor do que o especificado pelo gestor;
- (iii) *Ordem Casada* – é aquela cuja execução está vinculada à execução de outra Ordem do gestor, podendo ser com ou sem limite de preço.

3. TRANSMISSÃO

As Ordens poderão ser transmitidas verbalmente por telefone ou transmitidas por escrito, via meios eletrônicos (por exemplo, e-mail, Skype, messengers). As ordens poderão ser gravadas.

Política Institucional		
Área Compliance e Gestão de Riscos	Código	Versão 02
Assunto Política de Rateio e Divisão de Ordens	Data Criação 27/08/2026	Data Publicação 27/08/2026
Abrangência Metric Gestão de Recursos Ltda.		

4. RATEIO

Quando uma oportunidade de investimento é adequada para dois ou mais fundos de investimentos, a Gestora alocará tal oportunidade de investimento de maneira a garantir que todos os fundos de investimento da mesma estratégia tenham substancialmente o mesmo acesso à qualidade e quantidade de oportunidades de investimentos.

A Gestora utiliza a política de “*first come first serve*”, e todas as ordens são unitárias, indicadas individualmente para cada carteira. Não obstante, caso aplicável, para os ativos de liquidez, conforme poderá ser previsto na política de investimento das carteiras geridas pela Gestora, pode ocorrer que uma dada Ordem, referente a um determinado ativo de liquidez, por motivo de ganho de eficiência, venha a se referir a mais de uma carteira. Nestes casos, quando houver ordem agrupada para duas ou mais carteiras, aplica-se o rateio conforme previsto nesta Política, observando critérios equitativos, preestabelecidos e verificáveis.

O rateio será executado de acordo com a política de investimentos de cada carteira, e será feito na mesma proporção de quantidade e valor (preço médio) para cada carteira de investimentos.

4.1. Critérios Gerais de Rateio

As regras desta Política de Rateio de Ordens permitem à Gestora cumprir seu dever, garantindo, no caso de ordens de compra e venda de ativos agrupadas, que as operações sejam direcionadas por meio de critérios equitativos, preestabelecidos, formalizados e passíveis de verificação.

O rateio depende de critérios qualitativos e quantitativos e considera:

- Os limites de enquadramento impostos pela regulamentação e pelos regulamentos dos Fundos e contratos das Carteiras;
- O objetivo de investimento de cada um dos Fundos e Carteiras;
- A política de risco adotada para cada Fundo ou Carteira;
- O patrimônio líquido do Fundo ou da Carteira; e
- A disponibilidade de recursos ou ativos para investimento.

Política Institucional		
Área Compliance e Gestão de Riscos	Código	Versão 02
Assunto Política de Rateio e Divisão de Ordens	Data Criação 27/08/2026	Data Publicação 27/08/2026
Abrangência Metric Gestão de Recursos Ltda.		

Quando o rateio pelo preço-médio não for possível ou não refletir tratamento equitativo, a Gestora adotará, de forma pré-estabelecida, formalizada e passível de verificação, critérios objetivos que assegurem a distribuição proporcional das operações entre as carteiras elegíveis, vedada qualquer forma de favorecimento. Critério diverso poderá ser utilizado em caráter excepcional, quando decorrente de restrição regulatória, operacional ou de características do ativo, hipótese em que será devidamente registrado e justificado pelo Diretor de Gestão, com ciência da área de Compliance. Em todos os casos, a Gestora manterá registros adequados para permitir a verificação do critério aplicado, assegurando consistência e não discriminação entre os clientes.

Ademais, as oportunidades dentro de um mesmo investimento serão alocadas de forma proporcional entre as carteiras que contenham mandato apropriado para aquele investimento. A alocação não será influenciada por taxas, performance ou considerações diversas dos interesses dos Fundos, não sendo permitida, em qualquer situação, a obtenção de vantagem de determinado Fundo em detrimento de outro por divisão de ordens realizada de forma não equânime.

5. PESSOA VINCULADA

As Ordens dadas por Pessoas Vinculadas (conforme definido abaixo), serão atendidas posteriormente às Ordens de clientes que não sejam Pessoa Vinculada. Considera-se Pessoa Vinculada, para efeitos desta Política:

- (i) Administradores, empregados, operadores e preposto, inclusive estagiários e *trainees*;
- (ii) Sócios ou acionistas pessoas físicas; e
- (iii) Cônjuge ou companheiro e filhos menores das pessoas mencionadas nos itens (i) e (ii).

6. ATUALIZAÇÕES

Caberá ao Diretor de *Compliance* da Gestora rever e atualizar a presente Política de Rateio de Ordens, periodicamente.

* * *